



DECISÃO

Considerando a necessidade de adequar os documentos de habilitação, a saber, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL em *alvenaria estrutural* para *alvenaria de vedação e de sustentação* do edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 05/2017, com processo administrativo nº 7463/2017, de Reforma, Ampliação e Pavimentação da Secretaria de Obras, o que implicará no aumento do número de empresas participantes do certame.

Considerando que nenhuma das 3 (três) empresas participantes preencheram o requisito alvenaria estrutural exigido equivocadamente, conforme declaração do Engenheiro responsável pelo projeto técnico, para as suas habilitações ao certame, razão pela qual se torna necessária a revogação do presente certame licitatório para o fim de fazer as devidas adequações da exigência da capacidade a ao objeto a ser licitado.

Note-se que a revogação trata-se de ato discricionário da administração pública, que ocorre por critério de conveniência e oportunidade, condicionada sempre ao interesse público. Note-se que, por interesse público a administração não pode dar seguimento ao certame, tendo em vista a necessidade de adequação das exigências acima referidas.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que emana da Súmula 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao afirmar que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

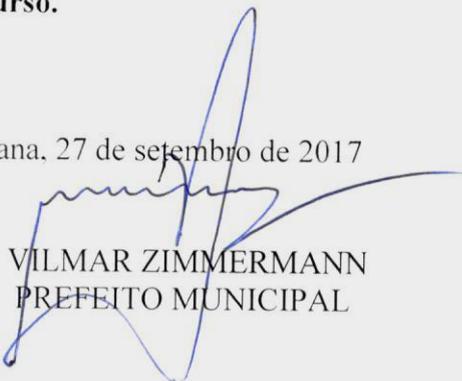
A própria Lei 8.666/93, no seu artigo 49, ao se referir ao tema estabelece que:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, declaro REVOGADO o presente processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017, com processo administrativo nº 7463/2017, por razão de interesse público, consubstanciado na necessidade de adequação da qualificação da exigência de habilitação, a saber, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL quanto a obra a ser licitada, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93. Abra-se prazo para recurso.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 27 de setembro de 2017


VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL